



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

CONTRATO Nº 098/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **FLAVIO HASSELMANN PINTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua 7 de Setembro, nº 259, Sala 2, na cidade de São Pedro do Sul, CEP 97400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.595.521/0001-92, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 008/2018, constituído através do Protocolo Administrativo nº 47/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição e instalação de equipamentos de informática para as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	01	Unid.	Impressora multifuncional (impressão, scanner, copiadora e fax), com tanque de tinta (sem uso de cartuchos), conexões de ethernet e wi-fi, alimentador automático de folhas com capacidade mínima de saída de 30 folhas, digitalizar e imprimir diretamente da nuvem. Display em LCD com tamanho mínimo de 2,2", impressão colorida de no mínimo 15ppm e de monocromática de 33ppm. Impressão frente e verso. Bivolt.	1.489,50	1.489,50
04	02	Unid.	No break na cor preta (potência 600w)	295,00	590,00
05	01	Unid.	Transformador, potência 750 V - 220V → 110V	96,00	96,00
06	01	Unid.	Teclado preto; 107 teclas; conexão USB; tipo de teclado padrão; layout ABNT.	34,00	34,00
07	01	Unid.	Mouse óptico na cor preta; interface USB; plug and play; rolagem fácil; dpi 1000.	21,90	21,90
VALOR TOTAL R\$					2.231,40

1.2. A garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 01(hum) ano.

1.3. A instalação dos equipamentos será feita pela empresa vencedora, sem custos adicionais.

1.4. Os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento, sem a necessidade de aquisição de nenhuma peça, cabo, placa, acessório, etc, e com todos os periféricos compatíveis entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1.5. Os equipamentos deverão ser novos e vir acompanhados com seus discos de instalação e manuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente ajuste é de **até R\$ 2.231,40 (dois mil duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, devendo ser depositado na **Conta Bancária nº 13457-0, Agência 0874-5, Banco do Brasil.**

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de Nota Fiscal com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste pregão deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS, localizada na Av. Itália, nº 474, Bairro Centro, no Setor de Almoxarifado, com a servidora Sra. Lenice Moro, que acompanhará os responsáveis indicados pela empresa vencedora, para a devida instalação em cada Secretaria, conforme descritos, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete, no horário de expediente, das 07h30min às 11:00 horas e das 13h30min. às 17:00 horas. A empresa, deverá comunicar com dois dias de antecedência o dia e a hora da entrega do objeto.**

4.2. As despesas de entrega dos produtos ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatória e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

4.3. O objeto desta licitação será recebido pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

4.4. Na entrega do objeto, o adjudicatário deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Santa Tereza poderá:

a. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE GARANTIA

5.1. Os prazos de garantia dos equipamentos se iniciam a partir da entrega ao Município e se estenderão pelo prazo máximo concedido pelo fabricante, se superior ao previsto no edital.

5.2. Os serviços de assistência técnica e garantia dos equipamentos, serão de responsabilidade total da empresa vencedora, incluindo a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a fábrica, incluindo o transporte, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.3. A garantia dos equipamentos e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

5.4. O equipamento que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas, realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

5.5. Com relação aos serviços de garantia e assistência técnica o Município notificará a empresa vencedora para tomar as providências necessárias no prazo estabelecido à empresa, esta ficará sujeita as penalidades legais e contratuais cabíveis, sendo garantido o direito ao contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratante:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;

6.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Entregar os produtos descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta, de acordo com as especificações exigidas no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste edital;

6.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

6.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

6.2.5. Instalar os equipamentos sem custos adicionais;

6.2.6. Entregar os aparelhos novos, em pleno funcionamento, sem a necessidade de aquisição de nenhuma peça, cabo, placa, acessório, etc, e com todos os periféricos compatíveis entre si, acompanhados com seus discos de instalação e manuais, nos locais indicados pela CONTRATANTE, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.2.7. Cumprir o prazo de garantia dos equipamentos e serviços, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos serviços de assistência técnica e garantia dos equipamentos, incluindo a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a fábrica, incluindo o transporte, se necessário.

6.2.9. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

6.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como, dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA: INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

7.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

7.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a

7.1.2. Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

7.1.3. De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

7.1.4. De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

7.1.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

7.1.6. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.1.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.1220012.2.018 – Aquisição Manutenção Serviços Informática
(0053) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010012.2.043 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática
(0139) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3050039.2.056 – Manutenção Epidemiologia (União)
(0165) 344905200 - Equipamentos e Material Permanente
10.3010039.2.055 – Manutenção (ACS) (União) (Agentes)
(1419 344905200 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do presente será acompanhada pelo Sr. Jader Alexandre Becker, Fiscal Sanitária – Secretaria de Saúde e Loiri Ceriotti Andreola, Secretária Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FLAVIO HASSELMANN PINTO ME
CONTRATADA

Aprovado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____